DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6123/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10202/2015
PROTOCOLO	: 1608460
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA	ZAIRA NEIVA MOTTI FERNANDES
RELATOR	: RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Em razão da competência estabelecida no art. 21, III, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aprecio, para fins de registro, a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a ZAIRA NEIVA MOTTI FERNANDES, nascida em 18/6/64, ocupante do cargo de pedreiro, Matrícula 4349732, Nível E, Classe II, do quadro permanente do Estado, lotada na Secretaria de Estado de Educação**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 9060/2016 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 9877/2016 opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Zaira Neiva Motti Fernandes verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais e que foi concedida com proventos integrais, com base no permissivo disposto no art. 72, I, II, III, IV, e *parágrafo único*, da Lei nº 3.150/2005, conforme Decreto "P" nº 2.250, publicado no DIOGRANDE nº 8.927, de 20 de maio de 2015.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a ZAIRA NEIVA MOTTI FERNANDES, nos termos do art. 72, I, II, III, IV, e *parágrafo único*, da Lei nº 3.150/2005, conforme Decreto "P" nº 2.250, publicado no DIOGRANDE nº 8.927, de 20 de maio de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 7 de julho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP